

Proc. CNT - 21 481/45

(CNT-549-46)

K/ZM.

Não se conhece de recurso extraordinário interposto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS os presentes autos em que são partes: como recorrente, Rachel Dobrawlsk de Carvalho e, como recorrido, Casino Balneário da Urea S/A:

Decidindo sobre o recurso ordinário interposto pelo Casino Balneário da Urea S/A da decisão, de fls. 13/15, da 5a. Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal que resolveu julgar procedente a reclamação de Rachel Dobrawlsk de Carvalho, o Conselho Regional do Trabalho da 1a. Região reformou aquela sentença, pelos fundamentos constantes do acórdão de fls. 93/94.

Não se conformando, porém, com a decisão do Conselho Regional do Trabalho a quo, Rachel Dobrawlsk de Carvalho, a fls. 98, recorreu extraordinariamente para a extinta Câmara de Justiça do Trabalho.

Notificado o recorrido para, dentro do prazo legal, falar sobre o recurso, fê-lo a fls. 101/102.

A Procuradoria da Justiça do Trabalho, a fls. 105/106, opinou, preliminarmente, pelo não conhecimento do recurso, e, quanto ao mérito, pela reforma da decisão recorrida.

É o relatório. Isto posto, e

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso não se enquadra nos dispositivos legais que o admite -(alíneas a e b, do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho)-.

ACORDAM os membros do Conselho Nacional do Trabalho,

M. T. I. C. - C. N. T. - DEPARTAMENTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

por maioria de votos, em não tomar conhecimento do recurso, por falta de fundamento legal. Impedido o Conselheiro Waldemar Marques. Custas ex-lege.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 1946.

\_\_\_\_\_  
Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes

Presidente

\_\_\_\_\_  
Oséas Motta

Relator

Ciente- \_\_\_\_\_

Dorval Lacerda

Procurador

Publicado no "Diário da Justiça" em

13 / 5 / 46